



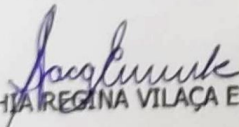
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ


RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

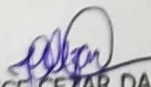
ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

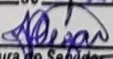
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

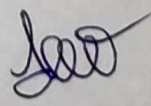
NO DIA VINTE E SETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS TREZE HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-MG, SITUADA NA RUA LUDOVINA EMERICH, 321, ÁGUA VERDE, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.957/2021, REUNIRAM-SE PARA DISCUTIR A SEGUINTE PAUTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0221/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 00003/2021, FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, TENDO COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ.** COMPARECERAM PARA O PRESENTE CERTAME AS EMPRESAS **CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA – ME, DOMINUM ENGENHARIA LTDA, MG LESTE CONSTRUTORA EIRELI E G S CONSTRUTORA LTDA,** ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES. INICIADOS OS TRABALHOS, A COMISSÃO ABRIU OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS, QUE APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA, PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FORAM DECLARADAS HABILITADAS. NENHUMA EMPRESA MANIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PASSANDO ENTÃO PARA A FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DOS LICITANTES, QUE FORAM DEVIDAMENTE CONFERIDAS E LANÇADAS. A PRESIDENTE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA **CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA – ME,** NO VALOR DE R\$ 349.079,55 (TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), TENDO A MESMA OFERTADO O MENOR PREÇO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. A PRESIDENTE ENCERROU, LAVRANDO A PRESENTE ATA, QUE SERÁ ASSINADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

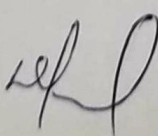
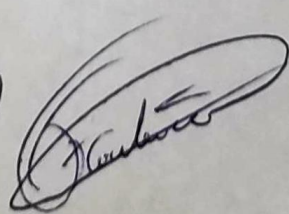
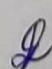
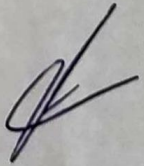

SOPHIA REGINA VILÇA EMERICK


LARISSA DA SILVA ALVES


JOYCE CEZAR DA COSTA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico que o(a) <u>ata</u>	
foi publicado no quadro de avisos do hall	
sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG	
nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002	
Dou fé	
Alto Caparaó - MG	de <u>27</u> de <u>Julho</u> de 20 <u>21</u>
 Assinatura do Secretário	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

[Handwritten signature]

CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA - ME,
ATHOS GRIPP DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]
DOMINUM ENGENHARIA LTDA,
FABRÍCIO FERNANDES DE CARVALHO

[Handwritten signature]
MG LESTE CONSTRUTORA EIRELI
DIEGO FERREIRA LOPES

[Handwritten signature]
G S CONSTRUTORA LTDA
FERNANDO AUGUSTO DE OLIVIERA



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

Listagem Processo de Compra - Por Fornecedor

Período do Processo 05/07/2021 a 05/07/2021

Página 00001
30/08/2021 - 13:01:18

PROSISCO
SIMAC/joyce
(listalicft)

Processo 2021/000315 **Data** 05/07/2021 **Homologação** 03/08/2021 **Modalidade** 03 - TOMADA DE PREÇOS **Nº TP-0004**
Espécie 02 - OBRAS / SERV. ENGENH. **Tipo** 01 - MENOR PREÇO POR VALOR TOTAL
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ

Fornecedor 003056 - CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA-ME

Item	Lote	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
00001		000015069	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	SV	1,0000	349.079,5500	349.079,55	Sim

Fornecedor 003870 - DOMINUM ENGENHARIA LTDA

Item	Lote	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
00001		000015069	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	SV	1,0000	353.892,5600	353.892,56	Não

Fornecedor 003913 - MG LESTE CONSTRUTORA EIRELI

Item	Lote	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
00001		000015069	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	SV	1,0000	379.999,2700	379.999,27	Não

Fornecedor 004157 - G S COSTA CONSTRUTORA LTDA

Item	Lote	Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Vencedor
00001		000015069	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	SV	1,0000	376.569,8200	376.569,82	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ****Termo de Homologação**

Página 001/001

Processo Nº 000315 / 2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004****Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ

No dia 3 de Agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologa o presente procedimento da seguinte maneira:

Fornecedor: CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA-ME

Lote: -

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SV	000015069	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	349.079,5500	349.079,55
Total do Fornecedor						349.079,55
Total Geral						349.079,55

Termo de Homologação - Processo Nº 000315 / 2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004****3 de Agosto de 2021**

JOSÉ JACOMEL JUNIOR**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ****Termo de Adjudicação**

Página 001/001

Processo Nº 000315 / 2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004****Objeto****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ**

No dia 3 de Agosto de 2021, considerando a ata de julgamento e habilitação da comissão de licitação desta entidade, a autoridade competente resolve adjudicar o objeto do presente procedimento às seguintes empresas, as quais poderão firmar compromisso com o município de acordo com as necessidades da administração:

Fornecedor Adjudicado: CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA-ME

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SV	000015069	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	349.079,5500	349.079,55
Total do Fornecedor						349.079,55
Total Adjudicado						349.079,55

Termo de Adjudicação - Processo Nº 000315 / 2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004****3 de Agosto de 2021****JOSÉ JACOMEL JUNIOR****PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

CONTRATO Nº 052/2021

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a Empresa **CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA-ME**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **Construtora Andrade Mozzer Ltda-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.371.347/0001-79, sediada na Rua Adriano Gripp, nº 105, Bairro Belo Vista, na cidade de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.979-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Srº Diego Mozzer Andrade CPF nº 050.969.836-09, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ**, em conformidade com os anexos do presente Contrato.

1.1.1 - A obra será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, fazem parte integrante do mesmo:

2.2.1 - Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO;

2.2.2 - Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;

2.2.3 - Anexo III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

2.2.4 - Anexo IV - CROQUIS;

2.2.5 - Anexo V - PROPOSTA DA CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 349.079,55 (trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Laudo de Medição da obra.

4.1.1 - A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART ou RRT de execução da obra e o comprovante de sua inscrição no INSS.

4.2 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período de execução.

4.3 - O pagamento da última medição está condicionada a apresentação das guias de INSS, FGTS e ISS, referente ao período, e certidões de INSS e FGTS da empresa em vigor, bem como do protocolo de pedido de baixa da obra junto ao INSS.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produziu os resultados acordados;

4.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

5.2 - O início de execução da obra deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.3 - Antes de iniciar a obra a Contratada deverá apresentar à Prefeitura uma via da ART de execução da obra e do comprovante de sua inscrição no INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações

Orçamentárias: nº.

1100.26.0782.0880.1025.200.000.4.4.90.51.00.00-723

1100.26.0782.0880.1025.260.000.4.4.90.51.00.00-803



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

I - Iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Prefeito Municipal.

II - Será condição para o início da obra a apresentação de uma via da ART ou RRT de execução da obra.

III – Será de responsabilidade da Empresa realizar a inscrição da obra no INSS e após a sua conclusão baixá-la naquele órgão.

IV - Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

V - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

VI - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

VII - Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Prefeito Municipal de Alto Caparaó e demais convenientes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

VIII - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

IX - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

X - Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução, de acordo com modelo padrão fornecido.

XI - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

XI - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.

XII - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

registro de contrato junto ao CREA/MG ou ao CAU/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.

XIV - Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.

XV - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

XVI - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.

XVII - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

XVIII - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, antes de iniciar a obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG referente a execução da obra.

XIX - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

XX - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

XXI - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro conveniente.

XXII - Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

XXIII - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

XXIV - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XXV - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

XXVI - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

XXVII - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

XXVIII - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

XXIX - Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.

XXX - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

XXXI - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

XXXII - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

7.2 - A Contratada deverá responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;

III - pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

IV - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

V - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VI - pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I - Designar um Engenheiro Civil ou um Arquiteto, da forma prevista no Edital, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

II - Verificar se os projetos estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas na Tomada de Preços, seus Anexos e no Contrato.

III - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato

IV - Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para elaboração dos projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;

X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Engenheiro Civil com base no que dispõem os arts. 58, III, 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

11.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do recebimento da obra, bem como garantir a execução do contrato contra eventuais defeitos de fabricação, no prazo estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 03 de agosto de 2021

José Jacomel Junior

Prefeito
Contratante

Construtora Andrade Mozzer Ltda-Me

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total
00001	CONSTRUÇÃO CIVIL EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ	1	SV	R\$349.079,55	R\$ 349.079,55

O valor global do presente contrato é de R\$ 349.079,55 (trezentos e quarenta e nove mil e setenta e nove reais e cinqüenta e cinco centavos).



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021**

CONTRATO Nº 052/2021

Determino que a Empresa **CONSTRUTORA ANDRADE MOZZER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.371.347/0001-79, adjudicatária no processo licitatório em epígrafe dê início à OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SUPERESTRUTURA SOBRE O RIO CAPARAÓ conforme projeto planilha, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, definidos no Instrumento Convocatório, partes integrantes do contrato epigrafado.

Conforme dispõe a Cláusula Quinta do Contrato nº. 052/2021, a Empresa deverá iniciar a obra no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da OS.

Também com base na mesma cláusula, a Empresa deverá providenciar, antes de iniciar a obra, a ART de execução bem como o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura de Alto Caparaó, devendo apresentar cópia para ser juntada ao processo.

Alto Caparaó, 13 de Agosto de 2021.

José Jacomel Junior
Prefeito